



www.LeisMunicipais.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 46/2020

ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 41/2017, CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Domingos Martins aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do artigo 78 da Lei Complementar nº 41, de 7 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 78. (...)

(...)

Parágrafo único. A isenção de que trata o inciso IX deste artigo, terá início na data indicada no Decreto de aprovação do empreendimento, com duração máxima de 05 (cinco) anos, obrigando-se o loteador a encaminhar, semestralmente, à Gerência de Administração Tributária a relação dos lotes vendidos ou prometidos à venda, constando o nome e demais informações necessárias à constituição do crédito tributário, sob pena de cessar todo benefício alcançado." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Domingos Martins - ES, 20 de agosto de 2020.

WANZETE KRUGER

Prefeito

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 18/09/2020